

LEI MUNICIPAL Nº 932/09, DE 26 DE JUNHO DE 2009.

Dispõe sobre o Programa Municipal de Complementação de Renda à Atividade Rural e dá outras providências.

VILSON ANTÔNIO BABICZ, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º. – O Programa Municipal de Complementação de Renda à Atividade Rural, sob a responsabilidade administrativa e executiva da Secretaria Municipal de Agricultura, reger-se-á pela presente Lei.

Art. 2º. – O Programa Municipal de Complementação de Renda, de que trata a presente Lei, visa incentivar os agricultores locais a buscarem novas alternativas de renda, com o aproveitamento de áreas de terras hoje ociosas através do plantio de *pinus* e/ou eucaliptos e mudas nativas.

Parágrafo Primeiro: Os agricultores interessados deverão se inscrever junto à Secretaria de Agricultura, no período específico de reservas, ocasião em que deverão comprovar ser proprietários e/ou possuidores da área destinada ao plantio.

Parágrafo Segundo: Para a participação no Programa os interessados deverão estar quites com a Fazenda Pública Municipal.

Art. 3º. – Fica limitada em 2.200 (duas mil e duzentas) mudas a participação individual no Programa por ano, sendo deste limite total 10% (dez por cento) destinado ao plantio de mudas nativas.

Parágrafo Único: O agricultor somente estará autorizado a efetuar o plantio das mudas, tanto nativas, como as de eucalipto ou *pinus*, após a Secretaria Municipal de Agricultura e/ou o Escritório Municipal da EMATER efetuar a vistoria dos locais e emitir a autorização do plantio, sob pena de cobrança antecipada integral do valor das mudas.

Art. 4º. – Por ocasião da entrega das mudas o beneficiário deverá firmar Termo de Confissão de Dívida, comprometendo-se a devolver, por muda, o valor equivalente ao preço individual pago pelo Município, devidamente corrigido pelos índices oficiais de correção, em 04 (quatro) parcelas anuais e sucessivas, iniciando-se a primeira até o dia 31 de maio do ano subsequente ao da entrega, sendo a última parcela correspondente ao valor das mudas nativas.

Art. 5º. – O produtor que tendo plantado as mudas nos locais autorizados e comprovando perda inferior a 15% (quinze por cento), tanto nas mudas nativas, quanto nas de eucalipto e/ou *pinus*, mediante prévio laudo técnico, terá amortizado integralmente o valor referente à parcela das mudas nativas.

Art. 6º. – As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária consignada.

Art. 7º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO
PEIXOTO, RS, aos vinte e seis dias do mês de junho de 2009.

VILSON ANTÔNIO BABICZ,
Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se
Em 26/06/09

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

JOSÉ MARIO RIGO
Secretário